



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 76/2015

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da criança e da outras providências

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

I – ações e campanhas educativas e informativas;

II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;

III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;

IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;

V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;

VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;

VII – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

Artigo 2º – O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

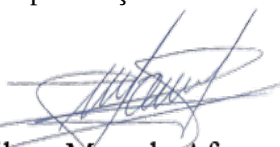
I – avaliação do estado geral da saúde da criança: a) avaliação clínica; b) avaliação psicossocial; c) avaliação nutricional; d) avaliação odontológica. e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

II – educação e promoção da saúde da criança: a) promoção da alimentação saudável; b) promoção de atividades físicas; c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança; d) realização de campanhas escolares permanentes; e) divulgação de informações aos pais e responsáveis. f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança: a) realização de exames preventivos periodicamente; b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

Artigo 3º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As crianças do município de Hortolândia que não têm condições de ter um plano privado de assistência à saúde merecem receber um tratamento digno e compatível com as necessidades que os primeiros anos de vida demandam. Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de assegurar à criança o direito à saúde. A fim de garantir o pleno exercício deste direito, revela-se necessário não apenas o tratamento de eventuais doenças que a criança já manifestou, mas sim a realização de amplas campanhas educativas e de exames preventivos para impedir ou detectar precocemente os males que os afligem.

Nesse sentido, com o escopo de viabilizar a assistência integral às crianças, o Programa Municipal de Saúde da Criança abrange a promoção da alimentação saudável e de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema frequente de monitoramento médico e odontológico, além de várias outras medidas.

Sala das Sessões 06 de mar de 2015



Edimilson Marcelo Afonso
Vereador